

PARECER Nº 1608/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Donato, que visa denominar Praça Roque Bispo dos Santos o espaço livre localizado na Rua João Vieira Neves, na altura do nº 557, no Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

O projeto pode prosperar, na forma do substitutivo ao final sugerido, uma vez que, segundo informações prestadas pelo Poder Executivo, a praça já foi denominada de Jornalista Tales Alvarenga pela Lei nº 14.597/2007, tratando a proposta portanto de alteração de denominação.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, desde que sejam obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana, bem como, em seu art. 13, XVII, que compete à Câmara autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, em especial com os artigos 2º a 5º.

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0289/12

Altera a denominação da Praça Jornalista Tales Alvarenga, localizada no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura Butantã, para Praça Roque Bispo dos Santos, e dá outras providências.

Art. 1º A denominação da Praça Jornalista Tales Alvarenga, localizada no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura Butantã, fica alterada para Praça Roque Bispo dos Santos.

Art. 2º As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 31/10/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ADOLFO QUINTAS – PSDB

CELSO JATENE – PTB

EDIR SALES – PSD

JOSÉ AMÉRICO – PT - RELATOR

QUITO FORMIGA – PR